

COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE MILHO N.º 0036

As partes a seguir qualificadas, de um lado a empresa SIPAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.937.632/0016-98, com endereço na Rodovia BR 369 KM 130, na Cidade de Ibiporã, Estado de(o) Paraná, neste ato representada por seus procuradores, os Srs. Izaias Kissner e Hugo Augusto Ramim dos Santos, inscritos no CPF/MF sob n.º 525.364.679-53 e 009.890.991-64 respectivamente, doravante denominada simplesmente **COMPRADORA** e, de outro lado, **9403 – ROBER KATSUMI HOSHINO**, brasileiro(a), casado, agricultor(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º 5.278.604-5 - SSP/PR inscrito(a) no CPF/MF sob n.º 834.285.189-34, e seu(ua) cônjuge **NAIR MIUKI KATAGUIRI HOSHINO**, brasileiro(a), casada, agricultor(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º 9.008.906-4 - SSP/PR inscrito(a) no CPF/MF sob n.º 612.770.530-49 residentes e domiciliados no(a) Sítio Hoshino, no na Cidade de Jataizinho, Estado de(o) Paraná, doravante denominados simplesmente **VENDEDORES**, têm entre si, justo e contratado a presente compra e venda, através da qual a Compradora obriga-se a adquirir e a Vendedora compromete-se a entregar e a vender-lhe os produtos de sua propriedade, abaixo especificados, pelo que, obrigam-se as partes a cumprir fielmente as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO, PREÇO E OUTRAS CONDIÇÕES:

- 1.- **MERCADORIA:** MILHO em grãos, padrão exportação, safra 2016/2016, GMO;
- 2.- **QUANTIDADE:** Os **VENDEDORES** comprometem-se a entregar a quantidade de **540.000 (quinhentos e quarenta mil)** Kg de milho, ou seja, **9.000 (nove mil)** sacas de 60 kg cada, a qual comprovar-se-á, quanto ao peso líquido, pelos documentos de recebimento emitidos pela **COMPRADORA**, por ocasião da entrega de cada carga do produto.
- 3.- **QUALIDADE:** O produto deverá ser entregue à **COMPRADORA** com até 14% (quatorze por cento) umidade e máximo de 5% (cinco por cento) de grãos ardidos, avariados, brotados e mofados, e ainda, livre de impurezas, matérias estranhas, insetos vivos, contaminação com aflatoxina e de resíduos de agrotóxicos acima dos limites estabelecidos pela legislação vigente, sendo que no caso de entrega com especificação diferente, será aplicada a tabela de descontos da **COMPRADORA**, de pleno conhecimento e concordância dos **VENDEDORES**.
- 4.- **PREÇO:** A **COMPRADORA** compromete-se a pagar ao **VENDEDORES**, pelo produto acima especificado, o valor de **R\$ 31,00 (trinta e um reais)** por saca de 60 Kg, menos os tributos devidos na data da efetiva entrega.
- 5.- **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** A **COMPRADORA** obriga-se a pagar aos **VENDEDORES** o preço mencionado no item 4 acima até o dia **30/09/2016** ou **15 dias após a entrega total do produto contratado**, observado o disposto no parágrafo segundo da cláusula segunda deste instrumento.
- 6.- **PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:** Os **VENDEDORES** se comprometem a entregar o produto ora comercializado até o dia **15/09/2016** nos armazéns da **COMPRADORA**, localizados em Ibiporã, Estado de(o) Paraná, ficando o produto livre de despesas de armazenagem até **15/09/2016**.
- 7.- **TRANSPORTE POR CONTA E RISCO:** dos **VENDEDORES** até o efetivo descarregamento do produto nos armazéns da **COMPRADORA**
- 8.- **TIPO DE EMBALAGEM:** A granel.

CLÁUSULA SEGUNDA: O critério de fixação de preço pactuado entre as partes na Cláusula Primeira, item 4, é inalterável, mesmo que ocorra variação dele no mercado.

Parágrafo Primeiro: Os tributos incidentes sobre a presente operação de compra e venda, existentes na presente data ou que vierem a ser instituídos, correrão por conta exclusiva dos **VENDEDORES**.

Parágrafo Segundo: Ficam os **VENDEDORES** obrigados a apresentar, antes do pagamento do preço do produto, certidão negativa de penhor de safra do produto entregue.

CLÁUSULA TERCEIRA: A **COMPRADORA** poderá, a seu exclusivo critério, transferir a terceiros o direito relativo ao recebimento de parte ou da totalidade da mercadoria ora adquirida dos **VENDEDORES**, podendo, em nome dos ora **VENDEDORES**, revender o referido produto diretamente a terceiros.

Parágrafo Único: Comprometem-se desde já os **VENDEDORES** a fornecer os documentos necessários à **COMPRADORA**, no sentido de possibilitar a eventual revenda do milho diretamente a terceiros, notadamente os documentos fiscais.

CLÁUSULA QUARTA: O descumprimento total ou parcial da entrega do produto vendido acarretará na aplicação de multa compensatória de 40% (quarenta por cento) sobre o volume inadimplido, cujo pagamento poderá, a critério da **COMPRADORA**, ser exigido em dinheiro.

Parágrafo Único: Em garantia do cumprimento do disposto neste instrumento os **VENDEDORES** emitem neste ato em favor da **COMPRADORA** uma Nota Promissória com vencimento em 30/09/2016 no valor de R\$ 279.000,00 (duzentos e setenta e nove mil reais).

CLÁUSULA QUINTA: Com exceção das hipóteses abrangidas pela cláusula anterior, o não cumprimento das demais obrigações previstas neste instrumento acarretará na aplicação à parte infratora de multa correspondente a 10%(dez por cento) do valor deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA: Declaram os **VENDEDORES** sob as penas da lei, que o produto ora vendido não será produzido sobre área embargada pelos órgãos governamentais nos termos do art. 2º, § 11 do Decreto 3.179/1999.

CLÁUSULA SÉTIMA: A presente compra e venda é ajustada em caráter irrevogável e irretroatável, e considera-se, desde já, perfeita e acabada, obrigando não somente as partes firmatárias, como também seus respectivos herdeiros e sucessores, independentemente da ocorrência de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA OITAVA: Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento, elege-se o foro da Comarca de Ibiporã (PR), renunciando-se a outro por mais especial que seja.

E assim, por estarem assim justos e contratados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, perante duas testemunhas.

Ibiporã (PR), 03 de maio de 2016

SIPAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ROBER KATSUMI HOSHINO
VENDEDOR

NAIR MIUKIKATAQUIRI HOSHINO
VENDEDORA

Testemunhas:

Nome: Dábio Lúcio Vieira de Almeida
RG: 9.660.115-8
CPF/MF: 068.827.059-09

Nome: Luiz Fernando Bayerl
RG: 10.009.855-5
CPF/MF: 067.368.249-82

NOTA PROMISSÓRIA N.º 00294

R\$ 279.000,00

Aos 30 dias do mês de Setembro do ano de dois mil e dezesseis, pagaremos por esta única via de Nota Promissória à Sipal Indústria e Comércio LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rod. BR 369- KM 130, Município de Ibiporã -Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.937.632/0016-98, a importância de R\$ 279.000,00 (duzentos e setenta e nove reais).

Ibiporã (PR), 03 de maio de 2016.



ROBER KATSUMI HOSHINO
CPF: 834.285.189-34



NAIR MIUKI KATAGURI HOSHINO
CPF: 612.770.530-49

**SIPAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**

ROD. BR 369 - KM 130,00000

IBIPORA-PR-86200-000

CNPJ: 02.937.632/0016-98 - IE: 9024769205

CONFIRMAÇÃO DE FIXAÇÃO DE PREÇO No: 00048190

Empresa/Filial: 01127

Cliente: 09403-ROBER KATSUMI HOSHINO E HEBERTH

Fone:

Endereço: HIDEAKI
SITIO DA MATA,00000 - GLABA MAXWAL

Email:

Município: JATAIZINHO-PR

CEP: 00000-000

CPF / CNPJ: 834.285.189-34

Insc. Estadual: 9501764075

DADOS DO CONTRATO

Mercadoria: 005-001 - MILHO EM GRAOS

Frete: SEM FRETE

Data da entrega: 15/09/16

Operação: 01-01 - COMPRAS M. I. PRECO FIXO

entrega/retirada: 01127-SIPAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Quantidade: 540.000 Kgs

ROD. BR 369 - KM 130,00000

Preço unitário: R\$ 31,00 Por SC/60KGS

IBIPORA-PR

VALORES**PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA**

Valor bruto: 279.000,00

Data

Valor

Funrural: 6.417,00 2,30 %

30/09/16

272.583,00

Fethab: 0,00 0,00

Favorecido: ROBER KATSUMI HOSHINO E HEBERTH
HIDEAKI

F.A.C.S.: 0,00 0,00

Banco: BANCO DO BRASIL

Agência: 02212-8

Valor líquido: 272.583,00

Conta: 000000022687-4

OBSERVAÇÕES

PAGAMENTO SO SERA EFETUADO COM APRESENTACAO DA CERTIDAO DE PENHOR NEGATIVA.

SAFRA 2016/2016 - PAGAMENTO 15 DIAS APOS A ENTREGA

REFERENTE AO COMPROMISSO DE COMRA E VENDA 0036

IBIPORA-PR - 30/03/16

SIPAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ROBER KATSUMI HOSHINO E HEBERTH HIDEAKI

Comprador

Vendedor

TABELIONATO DE NOTAS DE IBIPORÁ

Rua Primavera de Mattos nº 1000 - Fone/Fax (41) 3183-4445 - Câmara de Ibiporá - PR - CEP 83200-700

NATÁLIA BIANCA SICURO SARDI GUERRA - TABELIA DESIGNADA

Reconheço por autêntica a firma de ROBER KAI SUMIHO HOSHINO
e NAIR MIUKI KATAGUIRI HOSHINO nº XWLP-783458/11. Dou fe

Selo nº iasnc.9hag0. AjhR - CxOP.E. gDER Consulte em

//http funarpen.com.br

Ibiporá - Paraná, 11 de Maio de 2016.

Em tel. *Sumiho* da Verdade

MALENA APARECIDA ANTICO SILVEIRA - ESCRIVENTE

